



MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº 2023.03.03.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,  
COM \_\_\_\_\_ PARA O FIM  
QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Boa Viagem, através da Secretaria de Educação, com sede à Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.515/0001-36, neste ato representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de **Dispensa de Licitação nº 2023.03.03.01**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação nº 2023.03.03.01**, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- O presente contrato tem como objeto e a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA AV. BASILIO VIEIRA CARNEIRO, 150, BAIRRO TIBIQUARI, BOA VIAGEM/CE, PARA SER UTILIZADO COMO ANEXO TEMPORÁRIO DO CEI MARCOS JOSÉ CAVALCANTE SAMPAIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO**

3.1- O valor global do Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_**, a ser pago em parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ \_\_\_\_\_**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1- O reajuste deste Contrato será de periodicidade anual com base no IGP-DM, ou outro índice equivalente, se este vier a ser extinto ou substituído.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- O presente contrato vigorará por **31 de Dezembro de 2023** partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- O LOCADOR fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA DE BOA VIAGEM

CNPJ Nº 07.963.515/0001-36 | CGF Nº 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 3427-7001 | E-mail: pmbv@hotmail.com | Site: <https://www.boaviagem.ce.gov.br>



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pelo Locatário à Locador até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas (quando for o caso), devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

- 8.1 - O Locatário além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, energia, seguro contra incêndio.
- 8.2 - Realizar vistoria para comprovar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.
- 8.3 - Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes devolver o imóvel no padrão em que recebeu do Locatário, exceto com o prévio acordo entre as partes.
- 8.4 - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a Locador, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.
- 8.5 - Encaminhar a Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.
- 8.6 - Findo o contrato o Locatário se obriga a apresentar a Locador os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato.
- 8.7 - Providenciar os pagamentos à LOCADOR mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou recibo;
- 8.8 - Transferir para o seu nome com base neste contrato o cadastro de consumidor junto à Distribuidora de Energia do Ceará – ENEL ou outro equivalente e Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, ou Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADOR**

- 9.1 - Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber o Locatário e sua estrutura.
- 9.2 - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados o Locatário por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;
- 9.3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;
- 9.4 - Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contrato;
- 9.5 - O Locador responsabilizar-se-á pelos IPTU, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº 0502.12.365.0005.2.036, Elemento de Despesa nº 33.90.36.00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Locador, as seguintes sanções.
- 11.1.1 - Advertência.
- 11.1.2 - Multa:



a) de 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do contratual;

b) o valor das multas referido neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Boa Viagem, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Locatário são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

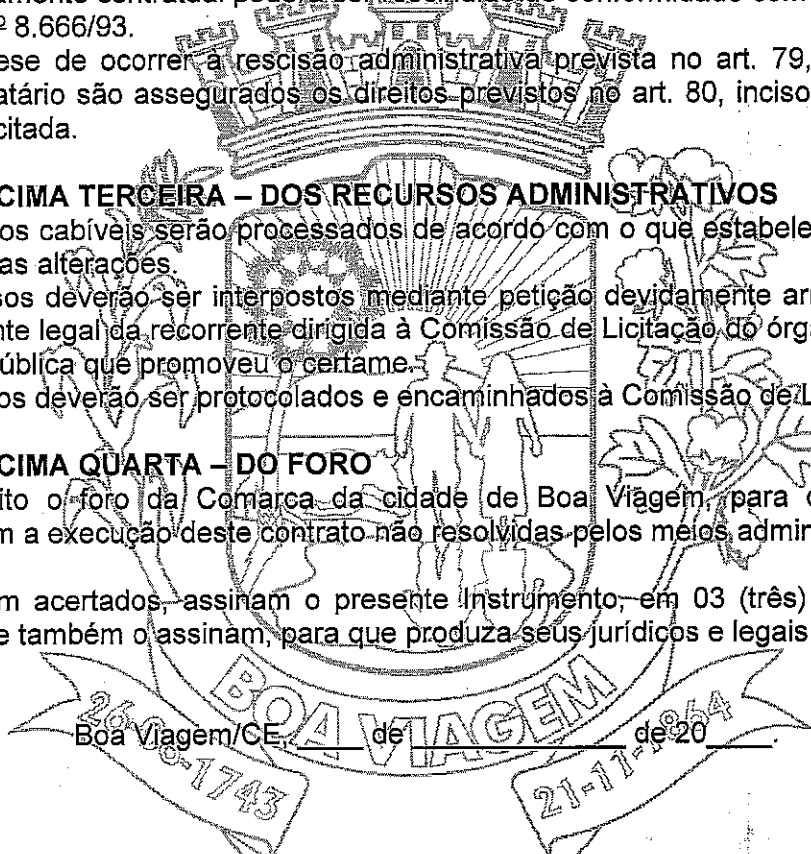
13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Boa Viagem, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos..



Francisca Antonia da Silva Sampaio  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de  
Educação  
**CONTRATANTE**

Nome do Contratado  
**NOME DO CONTRATADO  
CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_ Cpf: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cpf: \_\_\_\_\_